



NICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras de propriedade do Município ao Estado do Paraná, para fins de construção de Unidade Escolar, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, o imóvel descrito no Art. 2º desta Lei, para fins exclusivos de construção e instalação de uma Unidade Escolar.

Art. 2º O imóvel objeto da doação consiste em uma área de terreno urbano com a superfície de 6.720,00 m² (seis mil, setecentos e vinte metros quadrados), situado no Loteamento Jardim Florença, neste Município, proveniente da unificação de áreas (incluindo a Matrícula nº 31.734 e outras), com valor atribuído de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), apresentando as seguintes características e confrontações, conforme Memorial Descritivo da Divisão de Urbanismo – S.P.U.H.M.A:

"LOTE Nº. 02 – QUADRA Nº 01 - Loteamento Jardim Florença: Frente para a Avenida Jurutani, numa distância de 120,00m; Lado direito fazendo divisa com o Lote nº 12, numa extensão de 28,00m, segue fazendo divisa com a área denominada S2, numa extensão de 28,00m, totalizando uma distância de 56,00m; Lado esquerdo fazendo divisa com o Lote nº 01, numa extensão de 20,00m, segue reto fazendo divisa com a Área denominada S2, numa extensão de 36,00m, totalizando uma distância de 56,00m; e aos fundos fazendo divisa com a área denominada S2, numa extensão de 120,00m. Delimitando desta forma uma área de 6.720,00m² (Seis mil, setecentos e vinte metros quadrados)."

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput* passa a integrar o patrimônio do Estado do Paraná mediante a lavratura de Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é feita com encargo e fica condicionada ao cumprimento, pelo Donatário, dos seguintes prazos e condições:

- I – Início das obras: no prazo máximo de 02 (dois) anos;
- II – Conclusão das obras: no prazo máximo de 04 (quatro) anos.



NICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. Os prazos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo serão contados a partir da data de averbação da Escritura Pública de Doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo Único. Os encargos mencionados no *caput* deste artigo serão executados com recursos do Estado do Paraná.

Art. 4º O imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Telêmaco Borba, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, se:

- I – O imóvel não for utilizado para a finalidade prevista no Art. 1º desta Lei;
- II – Não forem cumpridos os prazos estabelecidos no Art. 3º desta Lei;
- III – Houver desvio de finalidade a qualquer tempo.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura, registro e demais emolumentos cartorários necessários à formalização da doação correrão por conta do doador, salvo disposição legal em contrário que lhe confira isenção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de janeiro de 2026

RITA MARA DE
PAULA

ARAUJO:51404
915915

Assinado de forma
digital por RITA MARA
DE PAULA

ARAUJO:51404915915
Dados: 2026.01.23
15:19:03 -03'00'

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita